

para aquisição de lote situado na Zona 12, Quadra nº 175 (ant. 155 e 175 primitiva-68), Lote nº 0124 (ant.), por meio de venda direta com direito de preferência ao titular do cadastro imobiliário, Senhor (a) MANOEL DE SOUZA requerente no Processo Administrativo nº. 21.915/2014 lote urbano no valor R\$ 8.295,25 de terra, situado na Rua Antonio Vieira da Silva, nº 752, Bairro Alvorada, avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, Laudo nº 061/2022 - CAI. O interessado tem prazo de 10 dias para manifestação a contar da publicação.

Boa Vista/RR, 26 de abril de 2022.

Leonardo Paradela Ferreira
Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento
Urbano e Habitacional.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 2.265, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

A "PROIBIÇÃO DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CARTÃO DE VACINAÇÃO CONTRA COVID-19 PARA ACESSO A BENEFÍCIOS, SERVIÇOS E ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito do Município, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica proibida a exigência de apresentação do cartão de vacinação ou de qualquer outro meio probatório de imunização contra Covid-19 para acesso a benefícios, serviços e espaços públicos e privados no âmbito do município de Boa Vista.

§1º. A vedação descrita no caput deste artigo se aplica ao setor público e privado e garante aos cidadãos de Boa Vista o acesso livre sem sofrer qualquer discriminação de cunho sanitário.

§2º. O caput deste artigo também veda que os servidores públicos vinculados ao Município de Boa Vista de forma direta ou com os órgãos da administração pública indireta e fundacional sejam impedidos de ingressar nos locais de trabalho ou desempenho de funções.

Art. 2º. Torna-se nulo qualquer ato administrativo emanado pelo Poder Executivo Municipal que atente contra a liberdade individual do cidadão em decidir sobre sua saúde e de sua família, ou ainda, ato que cerceie o direito destes ao serviço de saúde pública ou privada.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal determinará multa e outras sanções contra as pessoas que desrespeitarem os artigos desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 20 de abril de 2022.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 003/2022

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara

Municipal de Boa Vista - RR, Vereador GENILSON COSTA E SILVA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, especialmente ao disposto no Art.47, inciso II, alínea a:

Institui a Comissão Temporária Especial, para Articulação e Acompanhamento da Tramitação da PEC n.º 007/2018, junto ao Senado Federal e Câmara dos Deputados.

6. Ver. Tuti Lopes;
7. Ver. Nilson Bispo;
8. Ver. Melquisedek Menezes;
9. Ver. Regiane Matos e
10. Ver. Guarda Jullyerre Pablo.

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2022.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.140, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

CONCEDE MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO GUARDA CIVIL MUNICIPAL DESTAQUE DO ANO 2021 A GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2ª CLASSE NAJLA FERNANDA SILVA ALMEIDA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Guarda Civil Municipal Destaque do Ano 2021, nos termos do Decreto Legislativo nº 753/2017 à GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2ª CLASSE NAJLA FERNANDA SILVA ALMEIDA por sua excelente atuação junto a Guarda Civil Municipal, bem como à sociedade boa-vistense.

Parágrafo Único. A solenidade de entrega da honraria dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 20 de abril de 2022.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 353/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do vereador Ítalo Otavio Teixeira Pinto à cidade de João Pessoa - PB, no período de 23 a 28/05/2022, para participar do curso de capacitação sobre Modernização da Administração Pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 26 de abril de 2022.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE